



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



REGULAMENTO INTERNO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO

1. OBJETIVOS E NATUREZA DOS CURSOS

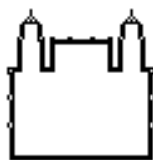
1.1. Os cursos de qualificação oferecidos pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde (INCQS) são comprometidos com a missão institucional e voltados para a complementação, ampliação e aprofundamento do nível de conhecimento teórico-prático em diversas áreas do saber, sendo desenvolvidos para atender às realidades concretas da saúde pública.

1.2. Os cursos de qualificação são direcionados à comunidade e, em particular, aos trabalhadores da saúde, e possuem o objetivo de atender às demandas por formação para o trabalho em funções especializadas relacionadas ao controle da qualidade de produtos, ambientes e serviços e seus impactos sobre a saúde da população envolvendo principalmente a vigilância sanitária.

1.3. Poderão ser oferecidos cursos de iniciativa do INCQS, de caráter regular ou eventual, ou sob demanda institucional, em parceria entre unidades ou escritórios da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) ou em colaboração com outras instituições públicas.

1.4. Os cursos de qualificação são cadastrados e divulgados através do Campus Virtual Fiocruz (CVF) e oferecidos nas seguintes categorias:

I - Aperfeiçoamento: curso de formação continuada que tem por objetivo o aprofundamento de saberes, aptidões e/ou técnicas já adquiridas em determinadas habilitações na área profissional ou acadêmica. Possui carga horária mínima de 180 horas e destina-se, à formação continuada de profissionais de nível superior, oriundos preferencialmente de instituições públicas, e que atuam na área de controle da qualidade de produtos, ambientes e serviços.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



II - Atualização: curso de formação continuada que tem por objetivo a atualização de saberes, práticas e/ou técnicas de trabalho necessários ao desempenho de atividades profissionais ou acadêmicas. Possui carga horária mínima de 30 horas e destina-se a profissionais de nível técnico ou superior oriundos, preferencialmente, de instituições públicas e que atuam na área de controle da qualidade de produtos, ambientes e serviços.

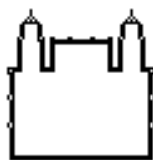
III – Desenvolvimento: cursos de formação inicial ou continuada que têm por objetivo desenvolver aptidões, novos conhecimentos, práticas e/ou técnicas necessárias ao desempenho de atividades profissionais ou acadêmicas. Possui carga horária mínima de 15 horas. No INCQS, são subdivididos em:

III.1. Capacitação: são cursos teóricos ou teórico-práticos caracterizados por capacitação em serviços, sob planejamento, supervisão e orientação profissional especializada. Destina-se a profissionais de nível técnico ou superior oriundos, preferencialmente, de instituições públicas.

III.2. Curso de Férias (Edição Verão e Edição Inverno): são cursos que possuem o propósito de contribuir para a complementação do nível de conhecimento em diversas áreas do saber, sendo desenvolvidos para atender demandas relacionadas à saúde pública e vigilância sanitária. Destinam-se a estudantes de graduação e pós-graduação que tem interesse em atuar na área da saúde ou a profissionais que já atuam nesta área. São ofertados por profissionais do INCQS e/ou docentes do Programa de Pós-Graduação em Vigilância Sanitária (PPGVS) do INCQS, com a colaboração de doutorandos do PPGVS. Ocorrem entre os meses de janeiro e fevereiro (Edição Verão) e/ou julho e agosto (Edição Inverno).

2. ESTRUTURA CURRICULAR E REGIME DOS CURSOS

2.1. O projeto pedagógico do curso (PPC) será descrito no termo de referência do curso, cuja elaboração é realizada pelo responsável pela oferta do curso.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



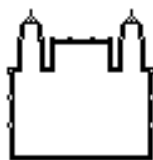
2.2. O termo de referência deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Tipo de curso (regular ou eventual ou sob demanda);
- II. Categoria (Aperfeiçoamento; Atualização; Desenvolvimento);
- III. Título do curso;
- IV. Modalidade (presencial ou à distância);
- V. Responsável(eis) pela oferta;
- VI. Setor/Laboratório/Departamento responsável;
- VII. Descrição do curso;
- VIII. Justificativa;
- IX. Objetivos (geral e específicos);
- X. Público-alvo;
- XI. Regime didático (datas; carga horária)
- XII. Número de vagas;
- XIII. Critérios de seleção (inclusive critério de desempate e documentação exigida)
- XIV. Metodologia;
- XV. Tipo de avaliação (prova e/ou participação);
- XVI. Detalhamento do curso (conteúdo programático, palavras-chave, bibliografia e colaboradores)

2.3. Os cursos poderão ser ministrados nas modalidades presencial ou educação a distância (EaD), compreendidas como:

I - Presencial: Cursos em que o horário e o lugar das atividades educacionais são previamente definidos, havendo interação presencial entre alunos e professores na maior parte da carga horária, podendo contar com a mediação por Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).

II - Educação a Distância (EaD): Cursos em que o horário e o lugar das atividades educacionais (síncronas e assíncronas) são flexíveis e sendo mediadas pelas TIC na maior parte da carga horária. Os cursos EaD podem contar com mediação (docentes,



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



facilitadores, monitores, mediadores ou tutores) ou não (configurando os cursos autoinstrucionais).

3. PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS

3.1. Caberá ao responsável pela oferta do curso definir as características do(s) curso(s) sob sua responsabilidade, com a concordância da chefia de departamento/setor, preencher o termo de referência pertinente ao tipo do curso – regular ou eventual ou sob demanda e o termo de compromisso.

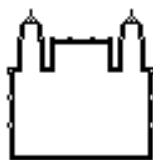
3.2. O responsável pela oferta do curso de qualificação deverá ser servidor do INCQS, ainda que cedido, sendo obrigatória a nomeação de um responsável substituto.

3.3. A responsabilidade pelo curso poderá ser compartilhada entre profissionais não servidores do INCQS e de instituições parceiras, desde que tenha um responsável servidor do instituto.

3.4. Será assegurada aos docentes a autonomia didática nos termos da [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#) e do [Regimento Geral dos Cursos de Qualificação da Fiocruz](#).

3.5. Na ocasião de oferta do curso deverão ser observadas, pelos responsáveis pela oferta, as seguintes especificações, em ordem de prioridade:

1. Capacidade de recursos humanos, condicionada à existência de professores ou instrutores com disponibilidade de tempo e qualificação apropriada na área de conhecimento do curso;
2. Disponibilidade de instalações, recursos materiais e financeiros para o bom andamento do curso;
3. Demanda do público-alvo.
4. Quando pertinente, as vagas serão preferencialmente destinadas a profissionais oriundos dos Laboratórios Centrais de Saúde (LACENs), das Vigilâncias Sanitárias Estaduais ou Municipais, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e de Instituições Federais; Profissionais oriundos de outras instituições, poderão ser aceitos dentro dos limites e critérios pré-estabelecidos das vagas.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



3.6. A direção do INCQS e o(s) departamento(s)/setor(es) envolvidos na oferta do curso apoiarão os responsáveis na realização, planejamento, programação, acompanhamento, elaboração de orçamento e na busca por fonte(s) de financiamento.

3.7. A solicitação para oferta de cursos novos deverá ser encaminhada à Coordenação de Cursos de Qualificação do INCQS pelo e-mail incqs.cursos@fiocruz.br, juntamente ao termo de compromisso assinado por todas as partes necessárias.

3.8. É de responsabilidade do responsável pela oferta do curso fornecer as informações corretas e atualizadas através do termo de referência.

3.9. As solicitações de cadastro de novos cursos serão avaliadas pela Comissão dos Cursos de Qualificação do INCQS, que ficará responsável pela elaboração de um parecer e aprovação sobre o cadastro. Os termos de referência e de compromisso deverão ser enviados com antecedência mínima de noventa (90) dias da data proposta para o início do curso.

3.10. Em casos de cursos regulares, o responsável interessado deverá manifestar o interesse em uma nova oferta em data que antecede o início do ano letivo desejado, visando a garantia de disponibilidade das datas desejadas, organização do processo de cadastro, divulgação e seleção do curso.

3.11. O processo de cadastro de cursos **sob demanda** institucional constará das seguintes especificidades:

- I. As solicitações de cursos sob demanda institucional serão avaliadas pela Coordenação dos Cursos de Qualificação, Coordenação de Assistência ao Ensino do INCQS, responsáveis pelos possíveis cursos e suas respectivas chefias, quanto a viabilidade de oferta e execução.
- II. A solicitação do curso sob demanda deverá ser enviada para o e-mail incqs.cursos@fiocruz.br.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



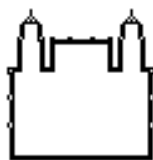
- III. Os cursos sob demanda institucional poderão ser realizados nas dependências do INCQS ou nas instalações de responsabilidade da instituição demandante (demanda “*in loco*”).
- IV. A realização de cursos fora das dependências do INCQS (*in loco*) ocorrerá mediante solicitação prévia através de ofício nominal à Coordenação de Cursos de Qualificação.
- V. O ofício deverá informar o motivo, os tipos de ensaios (quando aplicável), o local de capacitação e o número de profissionais a serem capacitados.
- VI. Em caso de aprovação da demanda, será solicitado o envio dos documentos de cadastro (item 3.1) e se seguirão os procedimentos determinados neste regimento.

Parágrafo primeiro: As despesas de passagens, diárias de hotel, alimentação, transporte dos profissionais responsáveis em ministrar o curso sob demanda, bem como aquelas relacionadas aos insumos necessários a realização do curso (quando aplicável) serão acordadas entre o INCQS e a instituição demandante.

Parágrafo segundo: Solicitações de cursos sob demanda recebidas por outras formas de contato incqs.cursos@fiocruz.br **que não mencionadas no item II**, deverão ser encaminhadas a Coordenação de Cursos de Qualificação pela instituição demandante.

Parágrafo terceiro: solicitações de cursos sob demanda só precisam ser avaliadas pela Comissão de Cursos de Qualificação quando se tratarem de cursos que nunca foram ofertados no INCQS. Solicitações de cursos já cadastrados não serão avaliados novamente, a menos que ocorram alterações de grande porte no conteúdo programático.

3.12. Quaisquer alterações dos cursos realizadas posteriormente à aprovação da proposta deverão ser informadas pelo responsável do curso à Coordenação de Cursos de qualificação pelo e-mail incqs.cursos@fiocruz.br. Quando observadas alterações significativas, a proposta passará por novo processo de cadastro.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



3.13. A cada oferta de um curso de qualificação, deverá ser realizada uma nova solicitação de registro no CVF.

3.14. Todos os cursos solicitados através do CVF deverão ser aprovados pela Coordenação de Cursos de Qualificação ou pela Coordenação de Assistência ao Ensino ou pela Vice Direção de Ensino e Pesquisa do INCQS, através do Sistema do CVF.

4. ESTRUTURA ACADÊMICA E CORPO DOCENTE

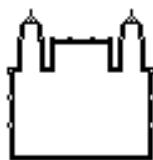
4.1. A Coordenação geral dos Cursos de Qualificação está sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) dos Cursos de Qualificação, do(a) Coordenador(a) de Assistência ao Ensino do INCQS e da Vice Diretoria de Ensino e Pesquisa do INCQS.

4.2. A coordenação dos Cursos de Qualificação é responsável pela gestão, fomento, representação e prestação de contas (geração de dados e elaboração de relatórios) das atividades referentes aos cursos de qualificação.

4.3. A Comissão dos Cursos de Qualificação do INCQS é responsável pela elaboração de pareceres e aprovação sobre o cadastro de novos cursos e alterações significativas de cursos já ofertados.

4.3.1. A Comissão dos Cursos de Qualificação do INCQS é composta por:

- Coordenação dos Cursos de Qualificação
- Coordenação da Assistência ao Ensino
- Vice Direção de Ensino e Pesquisa
- Representante e suplente do Departamento de Farmacologia e Toxicologia
- Representante e suplente do Departamento de Imunologia
- Representante e suplente do Departamento de Microbiologia



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



- Representante e suplente do Departamento de Química

4.4. A Comissão dos Cursos de Qualificação do INCQS terá mandato inicial de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

4.5. São atribuições da Comissão de Cursos de Qualificação do INCQS:

- Reunir-se ao menos duas vezes ao ano, para acompanhar as ofertas de cursos;
- Avaliar as solicitações de cursos novos;
- Emitir parecer sobre a aprovação ou não dos cursos solicitados;
- Verificar alterações significativas realizadas em termos de referência de cursos já estabelecidos.

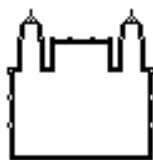
4.6. São atribuições do responsável pela oferta do curso:

- Elaborar ou atualizar o termo de referência do curso;
- Solicitar o cadastro do curso;
- Realizar a conferência de dados da chamada pública;
- Realizar a seleção dos candidatos;
- Acompanhar e avaliar os alunos nos cursos;
- Enviar para a Secretaria Acadêmica a planilha de presença e avaliação dos alunos devidamente preenchida e assinada em até 05 dias após a finalização do curso.

5. SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

5.1. Os candidatos deverão atender aos critérios de inscrição e seleção descritos na chamada pública do curso.

5.2. O total de vagas será distribuído de acordo com as normas nacionais e diretrizes institucionais vigentes.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



5.3. O processo de seleção dos candidatos compete ao responsável pela oferta do curso e será realizado por meio de critérios de seleção estabelecidos na chamada pública do referido curso.

5.4. A matrícula do candidato é condicionada à aprovação no processo seletivo e à apresentação de toda a documentação exigida na chamada pública.

5.5. Compete à Secretaria Acadêmica proceder à inclusão dos candidatos selecionados em Sistema Informatizado de Gestão de Cursos do CVF.

5.6. É vedada a cobrança de mensalidade para o aluno por parte do INCQS, das instituições demandantes ou parceiros.

Parágrafo único: os cursos de qualificação oferecidos pelo INCQS poderão receber recursos de instituições e empresas parceiras que viabilizem a sua execução, desde que previamente aprovados pela Direção do INCQS, através dos mecanismos oficiais, conforme [Portaria 840/2017-PR](#).

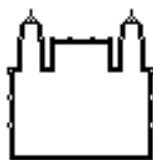
5.7. O trancamento de matrícula só é permitido para os cursos de aperfeiçoamento.

5.7.1. O aluno interessado em realizar o trancamento da matrícula para o curso de aperfeiçoamento deverá requerê-lo através do e-mail incqs.cursos@fiocruz.br, informando os motivos relevantes e/ou previstos em lei.

5.7.2. Para requerer o trancamento de matrícula o aluno deverá ter sido aprovado em pelo menos uma disciplina, unidade de aprendizagem ou módulo.

5.7.3. O deferimento do trancamento de matrícula será concedido pela Comissão de Cursos de Qualificação, por um período máximo de dois anos.

5.7.4. A reabertura de matrícula estará condicionada à nova oferta do curso.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



5.7.5. A readmissão do aluno em situação de trancamento de matrícula será avaliada pela Comissão de Cursos de Qualificação, após análise do histórico escolar, disponibilidade de vagas e período letivo.

5.7.6. Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Cursos de Qualificação, a quem caberá a decisão final sobre a autorização ou não de trancamento e readmissão de matrícula.

5.7.8. Estará automaticamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. For reprovado mais de uma vez em qualquer componente curricular ou disciplina;
- II. Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- III. Ausentar-se mais de 25% da carga horária obrigatória do curso;
- IV. Ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades síncronas em ambiente virtual e dos encontros presenciais dos cursos à distância.

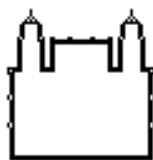
6. RENDIMENTO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

6.1. Todo curso de qualificação emitirá certificado, desde que estejam estabelecidos na chamada pública os critérios mínimos de aproveitamento do curso (rendimento acadêmico e frequência).

6.1.1. Quando necessário, outros critérios podem ser definidos na chamada pública para verificação do aproveitamento do aluno e posterior certificação.

6.2. A definição e verificação do rendimento acadêmico fica a critério dos responsáveis pela oferta do curso.

6.2.1. Deve-se adotar o seguinte sistema de conceitos para avaliar seu o rendimento acadêmico:



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



A – Excelente----- (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom ----- (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular ----- (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente----- (equivalente a notas menores do que 6,0)

6.2.2. O conceito C ou seu equivalente em notas é considerado critério mínimo de aprovação do rendimento acadêmico.

6.3. Em cursos presenciais ou híbridos, é exigida ao aluno frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária para aprovação em cada componente curricular/disciplina/atividade acadêmica.

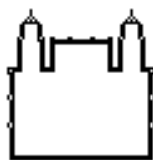
6.4. Caso ocorram encontros presenciais nos cursos EaD, a frequência é obrigatória, ficando vedado ao aluno ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

6.5. A certificação digital será realizada pela Secretaria Acadêmica do INCQS através do Sistema Latíssimo do CVF, uma vez cumpridos os requisitos mínimos de aproveitamento do curso.

6.6. Os discentes regulares dos cursos de aperfeiçoamento poderão requerer aproveitamento de componentes curriculares, no limite máximo de 1/3 da carga horária do curso, e sob as seguintes condições:

I - O discente deverá ter cursado os componentes curriculares com aprovação, e em período nunca anterior a dois anos da data de início da oferta em que está matriculado;

II - O aproveitamento de componentes curriculares se dará apenas se houver equivalência de conteúdo programático e de carga horária.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde



III - A análise e definição de critérios para aproveitamento de estudos caberá à coordenação do Curso de Aperfeiçoamento com base no Projeto Pedagógico do Curso ou equivalente.

6.7. Todos os cursos a serem certificados deverão estar adequados a este regulamento.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os Cursos de Qualificação não necessitam de autorização para funcionamento por parte do Ministério da Educação (MEC), sendo normatizados por este regimento.

7.2. Os Cursos de Qualificação são gratuitos, não havendo possibilidade de concessão de bolsas, passagens ou diárias para permanência de alunos provenientes de outros estados.

7.3. O presente regimento está de acordo com o [Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, Especialização Lato Sensu e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fiocruz em 27 de maio de 2021.](#)

7.4. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Coordenação dos cursos de qualificação, e/ou pela Coordenação de Assistência ao Ensino e/ou pela Vice Direção de Ensino e Pesquisa do INCQS.

7.5. Este regulamento poderá ser reformulado por motivos de lei ou por alteração de Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu, Especialização Lato Sensu e Cursos de Qualificação da Fundação Oswaldo Cruz.

O presente regulamento foi aprovado em reunião da Comissão de Cursos de Qualificação em 06 de março de 2026 e entrou em vigor na data de sua aprovação.